



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **JUNIO AMARAL - PL/MG**

Apresentação: 05/05/2024 21:33:37.253 - MESA

PL n.1535/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. Deputado **JUNIO AMARAL**)

Altera o parágrafo único, do art. 16, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as vítimas de desastres na ordem de prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o parágrafo único, do art. 16, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as vítimas de desastres na ordem de prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda.

Art. 2º O parágrafo único do art. 16, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.....

.....
Parágrafo único. Será obedecida a seguinte ordem de prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda:

I – idosos, nos termos definidos pelo inciso IX do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

I-A – vítimas de desastres, conforme definido no inciso V, do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243066955700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral



* C D 2 4 3 0 6 6 9 5 5 7 0 0 *

II – contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério;

III – demais contribuintes.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No final de abril e início de maio de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul vivenciou uma de suas maiores tragédias ambientais por ocasião de temporais que atingiram centenas de municípios, levando inclusive ao reconhecimento de estado de calamidade pública pela própria União.

Em levantamento do dia 05 de maio de 2024, dos 497 municípios do Rio Grande do Sul, cerca de 334 foram afetados pelas fortes chuvas, afetando mais de 780,7 mil pessoas.

Na mesma data, a Defesa Civil apontou os seguintes dados: 57 mortos, 155 feridos, 103 desaparecidos, 104,6 mil desalojados e 16,6 mil desabrigados.

Quanto à infraestrutura gaúcha, o governo do Rio Grande do Sul informou que as chuvas deixaram mais de 420 mil localidades sem energia elétrica. No mesmo sentido, em relação ao fornecimento de água, 839 mil residências estariam sem abastecimento. E, tratando dos serviços de telecomunicações, estes foram afetados em 128 municípios gaúchos.

Assim, considerando os princípios constitucionais, bem como as previsões infraconstitucionais que tratam das políticas abrangendo a proteção e defesa civil, especialmente as ocasiões envolvendo desastres ambientais, nada mais justo que amparar as vítimas a partir de políticas concernentes ao meio tributário.

Nesse sentido, a presente proposição visa incluir as vítimas de desastres, como o presenciado no Rio Grande do Sul, na ordem de prioridade para o recebimento das restituições do imposto de renda, possibilitando mais



* C D 2 4 3 0 6 6 9 5 5 7 0 0 *

um meio de auxílio às vítimas de desastres no Brasil a partir do pagamento adiantado dessa restituição tributária.

Sala das Sessões, em de maio de 2024.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243066955700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral



* C D 2 4 3 0 6 6 9 5 5 7 0 0 *